



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PADARIA OU PANIFICADORA) PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS (PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO.**

| ITEM  | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO          | VALOR UNITÁRIO     | TOTAL               |
|-------|------------|---------|--------------------|--------------------|---------------------|
| 00001 | 7.500,0000 | UN      | PÃO FRANCÊS        | 1,0333             | 7.749,7500          |
| 00002 | 7.500,0000 | KG      | PÃO DE QUEIJO      | 1,0333             | 7.749,7500          |
| 00003 | 1.000,0000 | UN      | SALGADO GRANDE     | 5,7000             | 5.700,0000          |
| 00004 | 4.000,0000 | UN      | SALGADO PEQUENO    | 2,1333             | 8.533,2000          |
| 00005 | 6.000,0000 | UN      | PÃO DOCE           | 1,0333             | 6.199,8000          |
| 00006 | 2.000,0000 | UN      | ROSCA DOCE         | 1,7000             | 3.400,0000          |
| 00007 | 4.000,0000 | KG      | BISCOITO DE QUEIJO | 1,5333             | 6.133,2000          |
| 00008 | 500,0000   | KG      | RODA DE BOLO       | 13,1667            | 6.583,3500          |
|       |            |         |                    | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$52.049,05</b> |

**TOTAL: R\$52.049,05 (cinquenta e dois mil, quarenta e nove reais e cinco centavos).**

**02 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de fornecer alimentação adequada e pronta aos profissionais e usuários dos serviços da saúde, especialmente durante atividades internas, campanhas, reuniões, capacitações, eventos de saúde e atendimentos prolongados nas unidades de saúde. Busca-se garantir a qualidade e regularidade no fornecimento desses alimentos.

2.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios prontos, como pães, bolos e biscoitos, se faz necessária para atender às demandas cotidianas da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás. Tais produtos são



utilizados para compor o lanche oferecido a servidores em regime de plantão ou trabalho em turnos prolongados, bem como aos participantes de ações de saúde, reuniões técnicas, capacitações, campanhas de vacinação, atendimentos itinerantes e outros eventos promovidos pela pasta.

2.3. A dispensa de licitação visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, e para atender a demanda imediata e urgente da Prefeitura de DIVINÓPOLIS - GO.

### **03 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e conforme consta do **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que alterou a tabela de valores das modalidades, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$62.725,59** (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), no caso de outros serviços e compras.

### **04 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

5.1- O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$52.049,05 (cinquenta e dois mil, quarenta e nove reais e cinco centavos).**

4.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

4.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

4.4 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

### **05 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:



I - Fornecimento de serviços;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

## **06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante obriga-se a:

6.2 - Receber o(s) serviço(s)/produto(s), disponibilizando local, data e horário;

6.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s)/produto(s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

6.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.2- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.3- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

7.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **08 - DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

## **09 - DO REAJUSTE**

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

9.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.



## **10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

11.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

11.3 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

11.4 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;



## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



12.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.9 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.10 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.2.11 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.12 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.13 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

12.2.16 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

12.2.17 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.2.18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13 - DAS OMISSÕES**

13.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

### **14 - DO FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de SÃO DOMINGOS- GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

### **15 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, 09 de junho de 2025.

**HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ**  
Secretário Municipal de Saúde